



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

Portaria CRBio-04 nº 170/2019

Cria e Designa membros para a Comissão de Fiscalização do Exercício Profissional - COFEP e Comissão de Ética Profissional – CEP dá outras providências.

O Presidente do Conselho Regional de Biologia - 4ª Região, no uso de suas atribuições;

Considerando a necessidade de serem designados membros para a Comissão de Fiscalização do Exercício Profissional – COFEP (art. 58, inc. I do RI/CRBio-04) e Comissão de Ética Profissional – CEP (art. 58, inc. VII do RI/CRBio-04);

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Comissão de Orientação e Fiscalização do Exercício Profissional – COFEP.

Parágrafo único. A Comissão de Orientação e Fiscalização do Exercício Profissional COFEP é o órgão responsável pela orientação e fiscalização do exercício profissional no âmbito e jurisdição do CRBio-04. São atribuições da COFEP:

I - assessorar a Diretoria e o Plenário na orientação e fiscalização do exercício das atividades dos Biólogos e Pessoas Jurídicas cuja atuação, em suas respectivas competências, esteja ligada às Ciências Biológicas;

II - assegurar o cumprimento de Leis, Decretos, Resoluções e outras Normas que regulamentam a prática da orientação e fiscalização do exercício profissional;

III - promover a contínua avaliação das atividades dos Biólogos e das Pessoas Jurídicas cujas atividades estejam ligadas às Ciências Biológicas;

IV - avaliar e definir metas de fiscalização, bem como propor novos procedimentos, a serem submetidos à aprovação da Diretoria e Plenário do CRBio-04;

V - promover contatos e reuniões com profissionais, sindicatos, associações, entidades formadoras e empregadoras de Biólogos;

VI - coordenar, avaliar, orientar e supervisionar, direta ou indiretamente, os serviços de fiscalização;

VII - avaliar os relatórios de fiscalização e propor a adoção dos procedimentos administrativos ou providências cabíveis;

VIII - averiguar, quando do seu conhecimento, informações, comunicados ou notícias que comprometam a imagem da profissão;

IX - propor à Diretoria representar à autoridade policial ou judiciária o exercício ilegal da profissão, quando suficientes os elementos de prova configurando a prática contravencional;

X - articular-se com outras Comissões de CRBios, com vistas ao melhor desempenho profissional; e,

XI - manter contato permanente com a Assessoria Jurídica do CRBio-04, solicitando à Diretoria, quando necessário, sua presença nas reuniões.

Art. 2º Fica criada a Comissão de Ética Profissional – CEP.

SEDE

Avenida Amazonas, 298 – 15º andar | Belo Horizonte - MG | CEP: 30.180-001
(31) 3207-5000 | www.crbio04.gov.br | crbio04@crbio04.gov.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

Parágrafo único. A Comissão de Ética Profissional (CEP) deverá zelar pela aplicação e valorização dos princípios éticos norteadores da profissão de Biólogo, compreendendo em suas atividades:

I - apreciar as denúncias e representações referentes às infrações aos preceitos éticos da profissão;

II - instruir processos de infração ao Código de Ética do Profissional Biólogo, procedendo em conformidade com as normas aplicáveis e observando os princípios da ampla defesa e do devido processo legal;

III - emitir relatório conclusivo a ser encaminhado ao Plenário para apreciação, quando da conclusão do processo;

IV - sugerir ao Plenário as alterações nos dispositivos do Código de Ética Profissional, a serem encaminhadas ao CFBio;

V - elaborar e propor ao Plenário a adoção de um Código de Conduta Ética para orientar as ações de seus Conselheiros, gestores e funcionários, objetivando alcançar os princípios norteadores da função ética e social da autarquia.

Art. 3º A Comissão de Orientação e Fiscalização do Exercício Profissional COFEP e a Comissão de Ética Profissional – CEP terão a mesma composição: A COFEP é constituída dos seguintes membros:

Parágrafo único – Ficam designados os seguintes Biólogos para compor as comissões:

a) Bióloga Juliana Ordones Rego CRBio 016036/04-D, indicada para exercer a função de Coordenadora;

b) Bióloga Edeltrudes Maria Valadares Calaça Câmara CRBio 008619/04-D, indicada para exercer a função de secretária;

c) Bióloga Kátia Regina da Silva CRBio 070491/04-D, vogal;

d) Bióloga Sylvania Therese Meyer Ribeiro CRBio 004728/04-D, suplente;

e) Biólogo Thiago Igor Ferreira Metzker CRBio 044356/04-D, suplente.

Art. 4º Revogam-se quaisquer disposições em contrário, em especial a Portaria nº 140/2018 de 31 de julho de 2018.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Belo Horizonte, 21 de novembro de 2019.

Carlos Frederico Loiola CRBio 008871/04-D
Presidente